



A PRECLUSÃO CONSUMATIVA DOS REAJUSTES NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nos processos licitatórios a administração pública pode optar por estabelecer, no Edital, hipóteses de revisão dos preços apresentados nas propostas das empresas licitantes.

Uma das espécies de revisão do valor do contrato administrativo é o reajuste, que tem por objetivo a recomposição dos preços da proposta ante a variação da inflação.

Para que seja viabilizada a incidência do reajuste, é necessária que haja expressa previsão no Edital, nos termos do art. 40, inciso XI da Lei Federal n. 8.666, de 1993, devendo ser apontado o índice a ser aplicado e a fórmula. A legislação de regência estabelece, ainda, que o reajuste deve ocorrer após 12 (doze) meses, contados da data da proposta, e não da assinatura do contrato.

Considerando a possibilidade de que ocorram atrasos na assinatura do instrumento contratual, é essencial que a empresa vencedora da licitação realize o requerimento expresso e escrito de incidência da cláusula de reajuste nos contratos a serem celebrados após o transcurso dos doze meses da data da oferta da proposta.

As empresas devem atentar, ademais, para a realização do pedido de incidência da cláusula de reajuste antes de formalizar Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

Não havendo manifestação da contratante, essa se sujeitará a realizar o primeiro ano do pacto firmado com os valores apontados na proposta, desatualizados, em decorrência da aplicação da preclusão consumativa, pois, ao celebrar o contrato ou o termo aditivo com os valores defasados, corrobora as cláusulas do instrumento contratual vigente, inclusive no que tange à ratificação dos preços ali informados.

Percebe-se essencial o acompanhamento atento dos procedimentos inerentes à licitação e ao contrato administrativo para que as empresas contratadas não sustentem prejuízos em razão de desinformação ou desídia do corpo administrativo.

Nosso escritório oferece estrutura e equipe qualificada para o devido atendimento de demandas dessa espécie. Conte conosco!